



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

PROJETO DE LEI Nº 118/2025

AUTOR: Vereador Dr. Diego Rodrigues da Silva

RELATOR: Vereador Allan Besteiro

ASSUNTO: Institui o Programa “Autoexame 360º” e a Semana Municipal de Prevenção Multicâncer no Município de Marituba, e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação de Leis da Câmara Municipal de Marituba, no exercício de suas atribuições regimentais, especialmente quanto à análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e competência da matéria submetida à apreciação desta Casa Legislativa, passa a emitir o presente parecer ao Projeto de Lei em epígrafe.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Diego Rodrigues da Silva, que objetiva instituir o Programa “Autoexame 360º” e a Semana Municipal de Prevenção Multicâncer no âmbito do Município de Marituba, visando promover ações educativas de conscientização, prevenção e detecção precoce de diversos tipos de câncer.

A proposição estabelece diretrizes relacionadas à promoção do autoexame, disseminação de informações preventivas, campanhas educativas e incentivo à conscientização da população acerca da importância do diagnóstico precoce.

É o relatório.



II – DA COMPETÊNCIA E DA ANÁLISE JURÍDICA

A matéria tratada no presente Projeto de Lei encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, incisos I e II, e 196 da Constituição Federal, que estabelecem competência comum dos entes federativos para promoção da saúde pública e proteção da população.

A proposição possui relevante interesse público, considerando que busca incentivar ações de prevenção e conscientização relacionadas ao câncer, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, prevenção em saúde e acesso à informação.

Entretanto, em sua redação original, alguns dispositivos apresentam caráter impositivo ao Poder Executivo, especialmente ao determinar execução de campanhas, capacitações, atuação integrada entre Secretarias e implementação de ações administrativas específicas, circunstância que poderia caracterizar interferência na organização administrativa municipal.

Todavia, esta Comissão entende ser plenamente possível o saneamento dos apontamentos jurídicos mediante apresentação de EMENDA MODIFICATIVA, conferindo natureza autorizativa e programática à proposição, com utilização de expressões como “poderá”, “fica autorizado” e “poderão ser desenvolvidas”, afastando qualquer imposição obrigatória ao Poder Executivo.

Com a adequação redacional, o projeto passa a possuir caráter meramente orientador e educativo, sem criar obrigação administrativa compulsória ou despesa pública imediata, tornando-se compatível com os princípios constitucionais da separação dos poderes e da reserva da administração.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria pode prosseguir regularmente, desde que aprovada conjuntamente com emenda modificativa saneadora.

III – EMENDA MODIFICATIVA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Comissão de Justiça e Redação de Leis apresenta a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 118/2025:



O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa Autoexame 360º poderá ter como diretrizes:

- I – estímulo à prática regular do autoexame, como instrumento de conscientização e vigilância preventiva da saúde;
- II – produção e disseminação de material educativo, impresso e digital;
- III – realização de campanhas educativas e de orientação em unidades de saúde, escolas e espaços públicos;
- IV – promoção de ações de capacitação e conscientização;
- V – incentivo à realização de parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à promoção da saúde.”

O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei fixando metas, cronograma de ações, avaliação de impacto e mecanismos de articulação intersetorial.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação de Leis OPINA FAVORAVELMENTE à **APROVAÇÃO COM EMENDA** ao Projeto de Lei nº 118/2025, por entender que, com as adequações promovidas, a matéria encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e normas regimentais desta Casa Legislativa.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marituba, 26 de maio de 2026.

VEREADOR ALLAN BESTEIRO

Relator Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Câmara Municipal de Marituba

Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

VOTOS CONTRÁRIOS:

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Helder Brito
